

A ATUAÇÃO DO INTÉRPRETE EM SALA DE AULA

Monica Ferreira da Silva Garcia
monicaferreira.parfor@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objeto de estudo a prática profissional do “intérprete educacional” regulamentada pela Lei Federal 12.319/2010 com a nomenclatura de “tradutor intérprete de LIBRAS”. As questões de pesquisa são: quais as funções do intérprete educacional? Elas se confundem com as atribuições do professor de sala de aula? Qual a relação entre um professor de sala de aula e um intérprete educacional? Para responder a essas questões optamos realizar uma pesquisa do tipo bibliográfico e documental objetivando verificar o que a legislação brasileira rege sobre as atribuições do intérprete. Tomamos como base as contribuições de António Nóvoa (2007), Ronice Quadros (2004), Neiva Albres (s.d.), Lacerda (2006, 2008) e os documentos analisados foram os referentes a inclusão do surdo, a língua brasileira de sinais e o intérprete educacional: os Parâmetros Curriculares Nacionais, a Lei de Diretrizes e Bases Brasileira (Lei 9.394/96), a Lei de Libras (10.436/2002) - regulamentada pelo Decreto de Lei 5.626/2005 e a própria Lei 12.319/2010 que regulamenta o labor do tradutor intérprete enquanto profissão.

PALAVRAS-CHAVE: Intérprete Educacional, Aluno Surdo, Regulamentação da Profissão.

ABSTRACT

This article has as its object of study the professional practice of "educational interpreter" regulated by Federal Law 12,319 / 2010 with the naming of "interpreter translator POUNDS". The research questions are: which functions as an educational interpreter? They mingle with the duties of the classroom teacher? What is the relationship between a classroom teacher and an educational interpreter? To answer these questions we chose to perform a search of the bibliographical and documentary aiming to verify which Brazilian law governs the duties of each of the interpreter. We considered the contributions of Antonio Nóvoa (2007), Ronice Frames (2004), Neiva Albres (sd), Lacerda (2006, 2008) and the documents analyzed were those pertaining to inclusion of the deaf, the Brazilian Sign Language and Interpreter education: the National Curriculum Parameters, the Law of Guidelines and Bases Brazilian (Law 9394/96), Law Pounds (10,436 / 2002) - regulated by Decree Law 5626/2005 and the Law itself 12 319/2010 regulating the labor the translator as interpreter profession.

KEYWORDS: Educational Interpreter, Deaf Student, Regulatory Profession.

INTRODUÇÃO

Este artigo se justifica a partir do marco na educação inclusiva para surdos: a Lei 10.436/2002, a lei de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, e a partir do Decreto 5.626/2005, que a regulamenta. O decreto prevê a inclusão social enquanto política linguística; a capacitação de professores; a criação de cursos Letras-Libras; a inclusão da disciplina Libras em todas as licenciaturas; e, dentre outras institucionalizações, destacamos a formação de tradutores intérpretes de Libras.

Não é objeto analisar a repercussão nas escolas sobre essa legislação, no entanto, cabe aqui constatar que estes profissionais até o ano de 2012, ainda não estão efetivamente atuando nas escolas públicas estaduais e municipais em Belém do Pará. Isto representa uma das limitações da proposta do Decreto 5626/2005.

Defende-se neste artigo que o intérprete de libras atue em sua área de formação específica o que torna sua intervenção mais eficaz. Defende-se principalmente a não limitação do profissional a suas funções técnicas de tradutor e interprete, mas que também possa intervir em práticas mais eficazes a partir da adequação das atividades.

1 IDENTIDADE PROFISSIONAL DOCENTE – TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

A identidade profissional docente, na visão de António Nóvoa (2007), é qualquer coisa de indefinível. Para o autor “o esforço conceitual é decisivo para se compreender a especificidade da profissão docente, mas também para que se construam percursos significativos de aprendizagem ao longo da vida” (NÓVOA, 2007, p. 10). Tais considerações foram levantadas na *Conferência Desenvolvimento Profissional de Professores para a Qualidade e para a Equidade da Aprendizagem ao Longo da Vida*, realizada em Lisboa-Portugal, em setembro de 2007. Nóvoa (2007) acrescenta:

Recordo o mestre Bertrand Schwartz, em texto escrito há quarenta anos: a Educação Permanente começou por ser um *direito* pelo qual se bateram gerações de educadores, transformou-se depois numa *necessidade* e agora tornou-se *obrigação*.

A aprendizagem ao longo da vida justifica-se como direito da pessoa e como necessidade da profissão, mas não como *obrigação* ou constrangimento. A crítica de Nikolas Rose à emergência de um novo conjunto de deveres merece ser recordada: o novo cidadão é obrigado a envolver-se num trabalho incessante de formação e re-formação, de aquisição e reaquisição de competências, de aumento das certificações e de preparação para uma vida

de procura permanente de emprego: a vida está a tornar-se uma capitalização contínua do *self*. (NÓVOA, 2007, p. 10-11)

Partindo desta afirmativa, destacamos que o profissional docente de escolas que aderiram a Educação Inclusiva retratam exatamente o que disse Nikolas Rose, citado por Nóvoa (2007). Com a presença limitada do tradutor intérprete de LIBRAS, as dificuldades vivenciadas na inclusão de alunos surdos por parte do professor titular são uma constante, principalmente quando se refere ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio.

As mudanças na legislação brasileira tratam do apoio e do acompanhamento que os surdos tem direito na escola, porém apesar dos avanços na educação inclusiva, ainda existem muitas limitações a serem superadas tanto pelo professor titular quanto pelos alunos surdos.

Destacamos a publicação da Lei 12.319/2010 em 1º de setembro de 2010, que regulamenta o exercício da profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS. Lacerda (2008) menciona a luta da Associação Brasileira de Tradutores pela regulamentação da profissão de tradutor intérprete com o projeto de lei que tramitou no Congresso Nacional, sob a portaria 3.264 de setembro de 1988. Somente 22 anos depois foi aprovada a lei da regulamentação da profissão de tradutor intérprete de LIBRAS.

Observando as competências do tradutor intérprete conforme rege a Lei 12.319/2010 destacamos que no Art. 2º as competências deste profissional limitam-se à *interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa-LP*, o que passa a ideia de uma proposta meramente técnica sobre a atuação desse profissional em sala de aula.

Percebemos que o reconhecimento do profissional tradutor intérprete de LIBRAS se dá em função da fluência reconhecida a partir dos exames de proficiência. Esta é também uma norma programática conforme o Art. 5º que limita até 22 de dezembro de 2015 os exames anuais de proficiência em LIBRAS.

Contudo, Lacerda (2008) aponta para o fato de que a presença de um intérprete de língua de sinais (ILS) não define nem assegura a adequação de metodologias para a aplicabilidade educacional aos alunos surdos, porém destaca que o intérprete educacional (IE) conhece a realidade do alunado, o que auxiliaria nas práticas educacionais. Lacerda (2008) afirma que:

[...] a presença de um ILS não garante que questões metodológicas sejam consideradas e também não existe garantia de que o espaço sócio-educacional em um sentido mais geral seja adequado, pois a criança surda poderá permanecer às margens da vida escolar, usando uma língua restrita a sua relação com o IE. Afirma-se também que é importante que este intérprete tenha preparo para atuar no espaço educacional também como educador, atento às dificuldades, mediando e favorecendo a construção dos conhecimentos. Não se trata de o IE substituir o papel do professor. O professor é responsável pelo planejamento das aulas, por decidir quais são os conteúdos adequados, pelo desenvolvimento e pela avaliação dos alunos,

todavia o IE conhece bem os alunos surdos e a surdez e pode colaborar com o professor sugerindo atividades, indicando processos que foram mais complicados, trabalhando em parceria, visando a uma inclusão mais harmoniosa dos alunos surdos. (LACERDA, 2008, p.17)

Compartilhamos com a autora a ideia de que a participação do intérprete educacional no planejamento das aulas, participação nas reuniões pedagógicas, além de intervenção nas atividades a serem desenvolvidas na sala, no sentido de adequação para os alunos surdos contribuirá para o melhor desempenho desse alunado, além de visualizar “uma inclusão mais harmoniosa” (Lacerda, 2008, p.17). Porém, sabe-se que este profissional ainda não é valorizado, e por que não dizer reconhecido pela administração pública em Belém do Pará.

A realidade na maioria das escolas de Belém é que estes profissionais não estão relacionados no quadro docente e quando estão desenvolvem apenas as suas duas funções técnicas: da interpretação da fala e da tradução da escrita.

Nosso olhar alcança professores titulares de uma sala de aula com alunos surdos que não tem um profissional para interpretar as falas e traduzir as atividades a serem realizadas. Com a ausência do intérprete educacional as atividades, principalmente em grupo, passam a ser excludentes. Comentários do tipo, “ele não faz nada mesmo, deixa ele aí” são utilizados por professores e alunos da escola regular.

2 O INTÉRPRETE EDUCACIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Observamos que nos “Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN” (BRASIL, 1998) em nenhum momento se vê citado o tradutor-intérprete de LIBRAS. Ao contrário, o que se observa é um acúmulo de responsabilidades sobre o professor do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. No que se refere às “providências de apoio ao professor e ao aluno”, registradas nos PCN, entendemos ser uma das prioridades, no caso de alunos surdos, a contratação de tradutores e intérpretes de LIBRAS, para auxiliarem na comunicação entre professor titular e aluno surdo.

O Decreto 5.626/2005, Art. 19, incisos I, II e III é que expõem de forma mais específica a atuação do tradutor intérprete de LIBRAS para pessoas ouvintes em nível médio e superior.

A Lei 12.319/2010 (BRASIL, 2010) que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS não explicita a atuação da pessoa surda enquanto profissional. Este reconhecimento é importante para a valorização da pessoa surda ou aqueles que convivem com a deficiência auditiva. Apesar dos avanços na legislação brasileira no que se refere à inclusão de surdos na sociedade ainda necessita-se de muitas adequações. Uma delas é

justamente a implementação de políticas públicas que permitam cumprir o que está previsto na legislação brasileira relacionada à atuação e competências do tradutor intérprete de LIBRAS, proporcionando assim, cidadania, respeito e dignidade a sociedade surda no Brasil.

Nossa preocupação se dá em razão da não aceitação/sensibilização do próprio professor titular em relação ao tradutor intérprete de LIBRAS e suas funções na sala de aula, que em determinados momentos se confundem com o papel do professor titular. Assim, a atuação do intérprete educacional torna-se mais que um instrumento, um auxílio na aprendizagem, e passa a ser um desafio a superar.

A nomenclatura de tradutor intérprete de LIBRAS, profissão regulamentada pela Lei 12.319/2010 no Brasil, não é utilizada em determinados países. Segundo Lacerda (2008) vários países utilizam o termo “intérprete educacional” para diferenciar o profissional que traduz e interpreta a língua de sinais nas salas de aula dos intérpretes em geral.

No contexto da formação de ILS, coloca-se pela política educacional vigente em várias partes do mundo a questão do intérprete educacional (IE), sua formação e de seus modos de atuação. O termo “intérprete educacional” é usado em muitos países (EUA, Canadá, Austrália entre outros) para diferenciar o profissional intérprete (em geral) daquele que atua na educação, em sala de aula. Em certos países ainda há a preocupação em diferenciar, de forma mais saliente a atuação do ILS daquela dos profissionais que atuam no espaço educacional (na Itália, por exemplo, o profissional que atua no espaço escolar não é chamado de intérprete, mas de assistente de comunicação) principalmente porque trata-se de um profissional que deverá versar conteúdos da língua majoritária para a língua de sinais do país e vice-versa, mas que também se envolverá de alguma maneira com as práticas educacionais, constituindo aspectos singulares a sua forma de atuação. Não se trata de ocupar o lugar do professor ou de ter a tarefa de ensinar, mas sua atuação em sala de aula, envolvendo tarefas educativas certamente o levará a práticas diferenciadas, já que o objetivo neste espaço não é apenas o de traduzir, mas também o de favorecer a aprendizagem por parte do aluno surdo. (LACERDA, 2008, p. 17)

O artigo 6º, parágrafo II, da Lei 12.319/2010 (BRASIL, 2010, p.2) se refere mais especificamente às competências do intérprete de sala de aula nos três níveis de ensino, ainda limitado à interpretação restringindo-a “a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares”:

Art. 6º são atribuições do tradutor intérprete, no exercício de suas competências:

[...]

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares (BRASIL, 2010, p. 2)

Mais à frente, no nosso entendimento, ainda no art. 6^a, o parágrafo IV abre espaço para que o tradutor intérprete “atue no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas” (BRASIL, 2010, p.3). Este apoio é necessário na adequação das atividades pertinentes ao alunado surdo. Conforme enfatizado no art. 7^o, parágrafo VI “pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda” (BRASIL, 2010, p.3). As lutas do povo surdo “ecoam” na sociedade ouvinte a partir da sensibilização sobre as diferenças. Portanto, este observar das diferenças é necessário tanto pelo professor titular quanto pelo intérprete educacional, no que se refere a sensibilização sobre as limitações do aluno que atendem.

O **intérprete educacional** é o mediador da aprendizagem ao interpretar a fala do professor e traduzir os conteúdos apresentados nos livros, para a língua de sinais usada pelos alunos surdos. Cristina Lacerda (2006) enfatiza que:

... o objetivo último do trabalho escolar é a aprendizagem do aluno surdo e seu desenvolvimento em conteúdos acadêmicos, de linguagem, sociais, entre outros. A questão central não é traduzir conteúdos, mas torná-los compreensíveis, com sentido para o aluno. Deste modo, alguém que trabalhe em sala de aula, com alunos, tendo com eles uma relação estreita, cotidiana, não pode fazer sinais – interpretando – sem se importar se está sendo compreendido, ou se o aluno está aprendendo. Nessa experiência, o interpretar e o aprender estão indissolivelmente unidos e o intérprete educacional assume, inerentemente ao seu papel, a função de também educar o aluno. (LACERDA, 2006, n.p.)

Este destaque de Lacerda (2006) nos leva a refletir que o intérprete educacional exerce também o papel de educador, não assumindo a função do professor, mas auxiliando o processo, como a autora defende, de maneira harmoniosa.

Talvez pudéssemos chamar o intérprete de professor colaborador na turma, exercendo a função de co-ensino.

O co-ensino ocorreria por meio da colaboração entre professores de educação geral e da educação de surdos, no caso o intérprete, os quais seriam co-responsáveis pelas atividades realizadas em sala de aula. Os dois trabalham juntos para o desenvolver um plano de metas que atenda a todas as necessidades dos alunos. Tal proposta acarretaria uma mudança curricular, um planejamento conjunto, um compromisso para que ocorra a aprendizagem de todos, inclusive dos alunos surdos, sendo que a turma teria que aprender a Libras para participar plenamente das atividades realizadas em sala de aula.

3 AS HABILIDADES DO INTÉRPRETE EDUCACIONAL

A sensibilização sobre as diferenças começa a ser plantada como uma “semente” nos cursos de licenciatura e de forma optativa nos outros cursos de acordo com o Decreto

5.626/2005. Portanto, os programas governamentais tem expandido a ideia e o aumento de interesse nesta área vem sendo considerável. Acreditamos ser, a formação de professores para a educação especial, uma forma de estreitar os laços entre o professor titular e o intérprete educacional respeitando suas competências no processo de ensino aprendizagem para surdos. A responsabilidade que o intérprete educacional exerce na sala de aula não é inferior a do professor titular. Cada profissional deve cumprir seu papel de forma a conduzir o processo educacional com eficácia para a aprendizagem dos alunos surdos. Porém, a formação iniciada nas licenciaturas, nem sempre condiz com a capacidade do profissional, que apesar da fluência em LIBRAS, não apresenta perfil para a profissão de tradutor intérprete por conta da falta de habilidades necessárias.

Este é outro ponto a ser analisado, pois nem todas as pessoas fluentes em Libras possuem habilidades para atuarem como intérpretes. Estes obedecem apenas o fazer puramente técnico de suas funções.

O intérprete especialista para atuar na área da Educação deverá ter um perfil para intermediar as relações entre os professores e os alunos, bem como, entre os colegas surdos e os colegas ouvintes. No entanto, as responsabilidades destes profissionais não são tão fáceis de serem determinadas. Há vários problemas de ordem ética que acabam surgindo em função do tipo de intermediação que acaba acontecendo em sala de aula. Muitas vezes, o papel do intérprete em sala de aula acaba sendo confundido com o papel do professor. Os alunos dirigem questões diretamente ao intérprete, comentam e travam discussões em relação aos tópicos abordados com o intérprete e não com o professor. O próprio professor delega ao intérprete a responsabilidade de assumir o ensino dos conteúdos desenvolvidos na sala. Muitas vezes, o professor consulta o intérprete a respeito do desenvolvimento do aluno surdo, como sendo ele a pessoa mais indicada a dar um parecer a respeito. O intérprete, por sua vez, se assume todos os papéis delegados por parte dos professores e alunos, acaba sendo sobrecarregado e, também, acaba por confundir o seu papel dentro do processo educacional, um papel que está sendo constituído. Vale ressaltar que se o intérprete está atuando na educação infantil ou fundamental, mais difícil torna-se sua tarefa, as crianças mais novas têm mais dificuldades em entender que aquele que está passando a informação é apenas o intérprete, é aquele que está apenas intermediando a relação entre o professor e ela (QUADROS, 2004, p.54).

Defendemos que o papel do intérprete educacional é transformar a voz em sinais que traduzem e interpretam a linguagem oral e escrita para a linguagem visual-espacial, mas não apenas tenha a atribuição técnica de interpretar ou traduzir. O intérprete também é o mediador da aprendizagem. A cumplicidade entre professor titular e o intérprete educacional é essencial para o bom desenvolvimento da aula. Porém, ainda se confundem os papéis do professor titular e do intérprete educacional tanto por parte destes, quanto pelos alunos surdos. Acreditamos que este fato se dá em razão da não compreensão dos papéis que cada um deve

cumprir ou pelo atribuir responsabilidades de um para com o outro no processo educacional dos alunos surdos.

Quadros (2004) afirma que a função de intérprete ainda está sendo constituída nas escolas. Esta é uma realidade, nos dias atuais, embora tenha sido regulamentada tal profissão em 2010, a carência deste profissional em Belém retrata a dificuldade que os professores titulares tem em adequar as aulas para os alunos surdos. Ainda se observa que o voluntariado faz parte do cotidiano da escola pública e que a itinerância divide a legalidade com o imprevisto que quase sempre não ameniza as dificuldades na educação de surdos em Belém.

CONDIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que a prática profissional do intérprete educacional, apesar de regulamentada há pouco mais de dois anos - Lei 12.319/2010 - é uma “página” em construção nas escolas. A adaptação ao profissional é um dos desafios enfrentados uma vez que suas funções técnicas de traduzir e interpretar estão bem claras na lei, porém as questões de apoio nas atividades escolares acaba confundido com o papel do professor titular. Defendemos a ideia de que o intérprete educacional deve ser também um educador, porém entendemos que este profissional tem suas limitações ligadas a sua formação inicial, uma vez que os intérpretes educacionais atuam em todas as disciplinas. Sabemos que as superações sobre os obstáculos que desafiam a profissão de professor fazem parte da história da educação brasileira. No que concerne ao intérprete educacional enquanto profissional mediador do conhecimento, essas superações sinalizam otimismo embasados em meios legais. A partir da sensibilização sobre as lutas dos surdos e sua inclusão social, as leis vêm sendo adequadas para que haja cidadania com respeito e valorização de mais uma profissão na área educacional: a de tradutor intérprete de LIBRAS, ou seja, o intérprete educacional.

Uma sugestão é que sejam compiladas as leis relacionadas à inclusão de surdos na sociedade no sentido de facilitar o entendimento do conjunto de normas existentes na nossa legislação para melhor adequação à realidade dos surdos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBRES, N. A. **História da Língua Brasileira de Sinais em Campo Grande-MS**. Disponível em: <http://www.editora-arara-azul.com.br/pdf/artigo15.pdf>, Petrópolis, RJ. Obtido em 26.10.2012.

BRASIL. **Decreto n. 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Disponível em: <>. Obtido em 26.10.2012, <http://www.planalto.gov.br/ccivil>

BRASIL. **Lei n. 10.436**, de 24 de abril de 2002. Disponível em: <>. Obtido em 26.10.2012, <http://www.planalto.gov.br/ccivil>

BRASIL. **Lei n. 12.319**, de 01 de setembro de 2010. Disponível em: <>. Obtido em 26.10.2012, <http://www.planalto.gov.br/ccivil>

BRASIL. **PCN-Adaptações Curriculares**. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental, 1998

FERREIRA, M. M. D. **Atendimento Educacional Especializado: Pessoa Surda**. Brasília: MEC/SEESP/SEED, 2007.

FREIRE, P. *Pedagogia da Autonomia*. São Paulo. 25 ed. Paz e Terra. 1996.

GARCIA, M. M. A, HYPÓLITO, A. M, VIEIRA, J. S, As identidades docentes como fabricação da docência. In: **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 45-56, jan./abr. 2005

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96. Disponível em: Acesso em:

LACERDA, C. B. F. **Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais: formação e atuação nos espaços educacionais inclusivos**. Disponível em: <http://www.ufpel.edu.br/fae/caduc/downloads/n36/06.pdf>. Acesso em 04/11/2012.

LACERDA, C. B. F. **O Intérprete de Língua Brasileira de Sinais: investigando aspectos de sua atuação na educação infantil e no ensino fundamental**. Fev.2008. Disponível Em: <http://www.ppgees.ufscar.br/LACERDA%202008%20Interprete%20de%20Libras.pdf>. Acesso em 04/11/2012.

LACERDA, C. B. F. **A inclusão escolar de alunos surdos: o que dizem alunos, professores e intérpretes sobre esta experiência**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 26, n. 69, p.163-184, maio/ago. 2006. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 12.01.2012.

NÓVOA, A. **O regresso dos professores**. Conferência Desenvolvimento profissional de professores para a qualidade e para a equidade da aprendizagem ao longo da vida, Lisboa, Portugal, 2007. Disponível em: http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/687/1/21238_rp_antonio_novoa.pdf. Acesso em: 04/11/2012.

QUADROS, R. M. **O Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa**. Brasília: MEC/SEESP, 2001.